



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.562/2016

Súmula: Altera o art.121 da seção VI da Lei Municipal nº 2.106/07 que discorre sobre o Código de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 121 da Seção VI da Lei nº 2.106/07, que dispõe sobre o Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 121 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta multa da razão de 5% da UFM por m².

Paragrafo Único: o artigo 121 tem como referência o anexo XII da Lei complementar 002/2009 referenciando o Código Tributário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE ABRIL DE 2016.


Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6620 Pág. 04

Em 26/04/2016 Jornal: Diário do Sudoeste